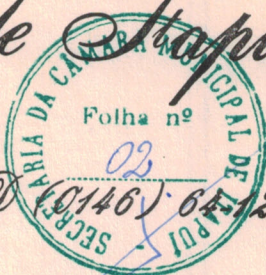




Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 641251



PROJETO DE LEI Nº 001/94

DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.994.

INSTITUI O SISTEMA DE PLANTÃO PARA AS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica instituído o sistema de plantão para as farmácias localizadas no Município.

§ 1º) - O plantão de que trata este artigo deverá ser - obedecido pelas farmácias, aos domingos e feriados (NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS), devendo as mesmas ficarem com as portas abertas das 8:00 às 21:00 horas.

§ 2º) - As farmácias que não estiverem de plantão deverão afixar em uma de suas portas, uma placa indicando o nome e endereço/da farmácia plantonista do dia.

Artigo 2º) - A escala de reveasamento das farmácias no cumprimento dos plantões será elaborada e determinada pela Diretoria de Saúde do Município.

Artigo 3º) - Os plantões serão elaborados anualmente pela Diretoria de Saúde do Município e os novos estabelecimentos do ramo de farmácia que forem sendo abertos, passarão a integrar o reveasamento.

Artigo 4º) - Caso uma farmácia venha a encerrar suas atividades comerciais e estiver na escala de plantão, deverá ser substituída pela farmácia que estiver imediatamente na frente para o próximo plantão.

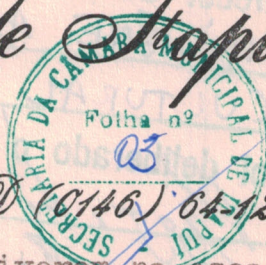
Artigo 5º) - Caso a farmácia que deverá ficar de plantão, não puder realizá-lo, deverá seu proprietário entrar em contato com outra farmácia para realizá-lo, comunicando o fato a Diretoria de Saúde do Município.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 64-1251



Artigo 6º) - As Farmácias que não estiverem na escala de plantão também poderão permanecer abertas.

Artigo 7º) - A farmácia que descumprir as determinações desta Lei será aplicada uma multa no valor de 100 VRMs a ser recolhida cofres municipais.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de abril de 1.994, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 1.994.

SERGIO DE PAIVA BUENO

Vereador

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 07 / 02 / 19 94

Antonio Guarnieri Solerindo
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 07 / 02 / 19 94

Antonio Guarnieri Solerindo
Presidente da Câmara

Comissão de Saúde, Educação, Hig.
giene, Assistência Social, Cultural,
Recreação e Redação.

S.S. 07 / 02 / 19 94

Antonio Guarnieri Solerindo
Presidente da Câmara

- 1)- DROGARIA SANTA RITA
Rua Floriano Peixoto nº 288 - ITAPUI - SP.
- 2)- FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
Praça da Matriz nº 112 - ITAPUI - SP.
- 3)- FARMÁCIA SÃO JOSÉ
Rua 15 de Novembro nº 444 - ITAPUI - SP.
- 4)- FARMÁCIA VIVA A VIDA
Avenida Pass de Barros nº 523 - ITAPUI - SP.



ABRIL/94:

- 10 - DROGARIA SANTA RITA
- 17 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 21 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 24 - FARMÁCIA VIVA A VIDA

MAIO/94:

- 01 - DROGARIA SANTA RITA
- 08 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 15 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 22 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 29 - DROGARIA SANTA RITA

JUNHO/94:

- 02 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 05 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 12 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 13 - DROGARIA SANTA RITA
- 19 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 26 - FARMÁCIA SÃO JOSE

JULHO/94:

- 03 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 10 - DROGARIA SANTA RITA
- 17 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 24 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ
- 31 - FARMÁCIA VIVA A VIDA

AGOSTO/94:

- 07 - DROGARIA SANTA RITA

14 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS

SETEMBRO/94:

- 04 - DROGARIA SANTA RITA
- 07 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 11 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 18 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 25 - DROGARIA SANTA RITA

OUTUBRO/94:

- 02 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 03 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 09 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 12 - DROGARIA SANTA RITA
- 16 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 23 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 30 - FARMÁCIA VIVA A VIDA

NOVEMBRO/94:

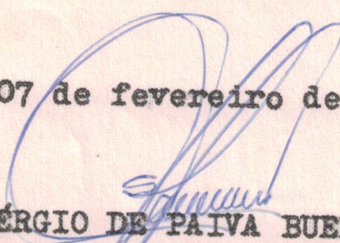
- 02 - DROGARIA SANTA RITA
- 06 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 13 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 15 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 20 - DROGARIA SANTA RITA
- 27 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS

DEZEMBRO/94:

- 04 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 11 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 18 - DROGARIA SANTA RITA
- 25 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS



Itapui, 07 de fevereiro de 1994


SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Vereador



034/94

22

março

94.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 001/94, institui o sistema de plantão para as farmácias localizadas no Município;
- Projeto de Lei nº 17/94, Dispõe sobre mudança de referência dos cargos de Contador e Secretário da Prefeitura;
- Projeto de Lei nº 002/94, Dã denominação nas ruas do núcleo habitacional "Irmãos Franceschi";
- Projeto de Lei nº 003/94, Dã denominação as ruas do I Distrito Industrial de Itapuí.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

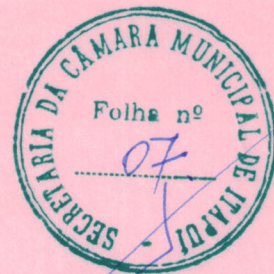
Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 14/94
PROJETO DE LEI Nº 001/94

INSTITUI O SISTEMA DE PLANTÃO PARA
AS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍ
PIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica instituído o sistema de plantão para as farmácias localizadas no Município.

§ 1º) - O plantão de que trata este artigo deverá ser obedecido pelas farmácias, aos domingos e feriados (Nacionais, Estaduais e Municipais), devendo as mesmas ficarem com as portas abertas das 8:00 às 21:00 horas.

§ 2º) - As farmácias que não estiverem de plantão deverão afixar em uma de suas portas, uma placa indicando o nome e o endereço da farmácia plantonista do dia.

Artigo 2º) - A escala de revezamento das farmácias no cumprimento dos plantões será elaborada e determinada pela Diretoria de Saúde do Município.

Artigo 3º) - Os plantões serão elaborados anualmente - pela Diretoria de Saúde do Município e os novos estabelecimentos do ramo de farmácia que forem sendo abertos, passarão a integrar o revezamento.

Artigo 4º) - Caso uma farmácia venha a encerrar suas atividades comerciais e estiver na escala de plantão, deverá ser substituída pela farmácia que estiver imediatamente na frente para o próximo plantão.

Artigo 5º) - Caso a farmácia que deverá ficar de plantão, não puder realizá-lo, deverá seu proprietário entrar em contato com outra farmácia para realizá-lo, comunicando o fato a Diretoria -

SEGUE



FLS; 02

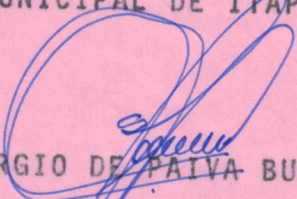
de Saúde do Município.

Artigo 6º) - As farmácias que não estiverem na escala de plantão também poderão permanecer abertas.

Artigo 7º) - A farmácia que descumprir as determina -
ções desta Lei será aplicada uma multa no valor de 100 VRMs a ser re
colhida aos cofres municipais.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 10
de abril de 1.994, data em que ficarão revogadas as disposições em
contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de março de 1.994.


SERGIO DE PAIVA BUENO
Secretário

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1122



OFICIO N.º 069/94

ITAPUI, 07 de abril de 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

- Nº 1.712- de 07 de abril de 1994- Institui o Sistema de Plantão - para as farmácias localizadas no município.
- nº 1.713- de 07 de abril de 1994- Dá denominação nas ruas do Núcleo Habitacional "Irmãos Franceschi"
- nº 1.714- de 07 de abril de 1994- Dá denominação as ruas do 1º - Distrito Industrial de Itapuí.
- nº 1.715- de 07 de abril de 1994- Dispõe sobre autorização para recebimento de posse de terreno, abertura de crédito - especial e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

LEI Nº 1.712

DE 07 DE ABRIL DE 1994

INSTITUI O SISTEMA DE PLANTÃO PA
RA AS FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO -
MUNICÍPIO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o sistema de plantão para as -
farmácias localizadas no Município.

§ 1º)- O plantão de que trata este artigo deverá ser obede-
cido pelas farmácias, aos domingos e feriados (Nacionais, Estaduais-
e Municipais), devendo as mesmas ficarem com as portas abertas das-
8:00 às 21:00 horas.

§ 2º)- As farmácias que não estiverem de plantão deverão -
afixar em uma de suas portas , uma placa indicando o nome e o ende-
reço da farmácia plantonista do dia.

Artigo 2º)- A escala de reveasamento das farmácias no cum -
primento dos plantões será elaborada e determinada pela Diretoria -
de Saúde do Município.

Artigo 3º)- Os plantões serão elaborados anualmente pela -
Diretoria de Saúde do Município e os novos estabelecimentos do ramo
de farmácia que forem sendo abertos, passarão a integrar o reveza -
mento.

Artigo 4º)- Caso uma farmácia venha a encerrar suas ativi-
dades comerciais e estiver na escala de plantão, deverá ser -
substituída pela farmácia que estiver imediatamente na frente para-
o próximo plantão.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282
fls.02-

Artigo 5º)- Caso a farmácia que deverá ficar de plantão, não puder realizá-lo, deverá seu proprietário entrar em contato com outra farmácia para realizá-lo, comunicando o fato a Diretoria de Saúde do Município.

Artigo 6º)- As farmácias que não estiverem na escala de plantão também poderão permanecer abertas.

Artigo 7º)- A farmácia que descumprir as determinações desta lei será aplicada uma multa no valor de 100 VRMs a ser recolhida aos cofres municipais.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 10 de abril de 1994, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de abril de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEIO
Secretário



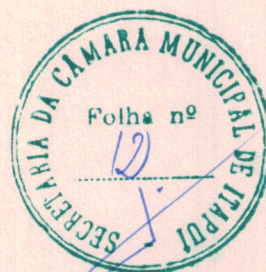
Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282

*ESCALA PARA OS PLANTÕES DAS FARMÁCIAS P/ O EXERCÍCIO DE 1994

- 1)- DROGARIA SANTA RITA
Rua Floriano Peixoto nº 288 - ITAPUI - SP.
- 2)- FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
Praça da Matriz nº 112 - ITAPUI - SP.
- 3)- FARMÁCIA SÃO JOSÉ
Rua 15 de Novembro nº 444 - ITAPUI - SP.
- 4)- FARMÁCIA VIVA A VIDA
Avenida Pass de Barros nº 523 - ITAPUI - SP.



ABRIL/94:

- 10 - DROGARIA SANTA RITA
- 17 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 21 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ
- 24 - FARMÁCIA VIVA A VIDA

MAIO/94:

- 01 - DROGARIA SANTA RITA
- 08 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 15 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ
- 22 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 29 - DROGARIA SANTA RITA

JUNHO/94:

- 02 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 05 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ
- 12 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 13 - DROGARIA SANTA RITA
- 19 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 26 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ

JULHO/94:

- 03 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 10 - DROGARIA SANTA RITA
- 17 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 24 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ
- 31 - FARMÁCIA VIVA A VIDA

AGOSTO/94:

- 07 - DROGARIA SANTA RITA
- 14 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 21 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ



Prefeitura Municipal de Itapuru

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282

"CONTINUAÇÃO DA ESCALA P/ OS PLANTOES DAS FARMÁCIAS"

"FLS. 02"

SETEMBRO/94:

- 04 - DROGARIA SANTA RITA
- 07 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 11 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 18 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 25 - DROGARIA SANTA RITA

OUTUBRO/94:

- 02 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 03 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 09 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 12 - DROGARIA SANTA RITA
- 16 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 23 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 30 - FARMÁCIA VIVA A VIDA

NOVEMBRO/94:

- 02 - DROGARIA SANTA RITA
- 06 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
- 13 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 15 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 20 - DROGARIA SANTA RITA
- 27 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS

DEZEMBRO/94:

- 04 - FARMÁCIA SÃO JOSE
- 11 - FARMÁCIA VIVA A VIDA
- 18 - DROGARIA SANTA RITA
- 25 - FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS



Nada a opor quanto a escala
apresentada.

RUI ANTONIO CARVALHO
DIRETOR DE HIGIENE E SAÚDE
CRM 49.562-0 - CPF 483.040.267-91